



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.203

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Abril de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.032, DE 12 ABRIL DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Olivina Olívia Carneiro da Cunha, nesta capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-1 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Olivina Olívia Carneiro da Cunha, nesta Capital, criada pelo Decreto nº 7.352, de 18 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Olivina Olívia Carneiro da Cunha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
Governador em exercício

DECRETO Nº 27.033, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I", c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras, localizadas na zona rural dos Municípios de São Francisco e Santa Cruz, neste Estado, a saber:

I – 01 (uma) área de terra, medindo 9.065,00m², compreendendo uma faixa de 1.813,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-3+17,00 a E-94+10,00m, pertencente ao condômino **TIBURTINO JOSÉ DO NASCIMENTO NETO**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3/s, fls.16, sob o nº 14.452, datado de 06/07/1962;

II – 01 (uma) área de terra medindo 4.716,50m², compreendendo uma faixa de 943,30m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-95+1,15 a E-141+13,30m, pertencente ao **Espólio de ARLINDO ALVES DA SILVEIRA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2/H, fls.230, sob nº R-1-2021, datado de 25/02/1980;

III – 01 (uma) área de terra medindo 1.158,50m², compreendendo uma faixa de 231,70m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-141+13,30 a E-153+5,00m, pertencente ao **Sr. PEDRO VIEIRA DANTAS**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3/F, fls.76, sob nº 4872, datado de 16/10/1944;

IV – 01 (uma) área de terra medindo 1.415,00m², compreendendo uma faixa de 283,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-153+5,00 a E-167+8,00m, pertencente ao **Sr. DELFINO VIEIRA DANTAS**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3/F, fls.77, sob nº 4874, datado de 16/10/1944;

V – 01 (uma) área de terra medindo 1.585,00m², compreendendo uma faixa de 317,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-167+8,00 a E-183+5,00m, pertencente ao **Sr. JOSÉ ROQUE DA SILVA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3/B, fls.175, sob nº 3009, datado de 20/12/1983;

VI – 01 (uma) área de terra medindo 2.420,00m², compreendendo uma faixa de 484,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-207+9,00m, pertencente ao **Espólio de MANUEL VICENTE SOBRINHO**, conforme formal de partilha 168/1983, julgado por sentença;

VII – 01 (uma) área de terra medindo 1.080,00m², compreendendo uma faixa de 216,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-207+16,00 a E-218+12,00m, pertencente ao **Sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3, fls.28,

sob nº 1906, datado de 23/04/1980;

VIII – 01 (uma) área de terra medindo 281,50m², compreendendo uma faixa de 56,30m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-219+10,00 a E-222+6,30m, pertencente à **Sra. HELENA ELIAS DANTAS**, conforme Certidão de Partilha, nos autos de arrolamento e partilha do Espólio de José Vieira Filho e Cleoníria de Sousa Dantas, cujo feito tramitou na 3ª Serventia Judicial da Comarca de Sousa, neste Estado, datado de 06/06/2002;

IX – 01 (uma) área de terra medindo 86,70m², compreendendo uma faixa de 433,50m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-222+6,30 a E-226+13,00m, pertencente à **Sra. FRANCISCA DANTAS PEREIRA**, conforme Certidão de Partilha, nos autos de arrolamento e partilha do Espólio de José Vieira Filho e Cleoníria de Sousa Dantas, cujo feito tramitou na 3ª Serventia Judicial da Comarca de Sousa, neste Estado, datado de 06/06/2002;

X – 01 (uma) área de terra medindo 415,00m², compreendendo uma faixa de 83,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-226+13,00 a E-230+10,00m, pertencente ao **Sr. ALCINO VIEIRA DANTAS**, conforme Certidão de Partilha, nos autos de arrolamento e partilha do Espólio de José Vieira Filho e Cleoníria de Sousa Dantas, cujo feito tramitou na 3ª Serventia Judicial da Comarca de Sousa, neste Estado, datado de 06/06/2002;

XI – 01 (uma) área de terra medindo 405,00m², compreendendo uma faixa de 81,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-230+10,00/E-234+11,00, pertencente à **Sra. ISAURA VIEIRA DANTAS**, conforme Certidão de Partilha, nos autos de arrolamento e partilha do Espólio de José Vieira Filho e Cleoníria de Sousa Dantas, cujo feito tramitou na 3ª Serventia Judicial da Comarca de Sousa, neste Estado, datado de 06/06/2002;

XII – 01 (uma) área de terra medindo 2.102,50m², compreendendo uma faixa de 420,50m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-234+11,00 a E-255+11,50m, pertencente ao **Sr. GENTIL ALVES DE SOUSA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2/m, fls.237, sob o nº R-1-3509, datado de 14/12/1983;

XIII – 01 (uma) área de terra medindo 1.702,50m², compreendendo uma faixa de 340,50m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-255+11,50 a E-272+12,00m, pertencente ao **Espólio de JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2-K, fls.153, sob o nº R-1-2836, datado de 24/04/1987;

XIV – 01 (uma) área de terra medindo 570,00m², compreendendo uma faixa de 114,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-272+12,00 a E-278+6,00m, pertencente à **Sra. FRANCISCA TEREZA DE JESUS**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2-G, fls.269, sob o nº R-2-1763, datado de 06/08/1982;

XV – 01 (uma) área de terra medindo 1.740,00m², compreendendo uma faixa de 348,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-278+6,00 a E-295+14,00m, pertencente ao **Sr. VICENTE PEREIRA DA SILVA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2-V, fls.99, sob o nº Q-1-5868, datado de 11/08/1998;

XVI – 01 (uma) área de terra medindo 900,00m², compreendendo uma faixa de 180,00m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-295+14,00 a E-304+14,00m, pertencente ao **Sr. ANTÔNIO ABÍLIO DE LIMA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3-H, fls.57, sob o nº 6.329, datado de 12/06/1948;

XVII – 01 (uma) área de terra medindo 1.911,00m², compreendendo uma faixa de 382,20m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-304+14,00 a E-323+16,20m, pertencente ao **Sr. VICENTE BELARMINO DE SOUSA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3-V, fls.62, sob o nº 16.109, datado de 16/12/1964;

XVIII – 01 (uma) área de terra medindo 957,00m², compreendendo uma faixa de 191,40m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-323+16,20 a E-333+7,60m, pertencente ao **Sr. JOSÉ JOVINO DE SOUSA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2-L, fls.161, sob o nº R-2-3140, datado de 05/11/1993;

XIX – 01 (uma) área de terra medindo 709,00m², compreendendo uma faixa de 141,80m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-333+7,60 a E-340+9,40m, pertencente aos herdeiros de **LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2-S, fls.286, sob o nº 5288, datado de 06/08/1993;

XX – 01 (uma) área de terra medindo 208,00m², compreendendo uma faixa de 41,60m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-341+18 a E-342+11,00m, pertencente aos herdeiros de **LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2-S, fls.286, sob o nº 5288, datado de 06/08/1993;

XXI – 01 (uma) área de terra medindo 1.117,50m², compreendendo uma faixa de 223,50m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-342+11,00 a E-353+14,50m, pertencente ao **Sr. OTÁCIO ELIAS DE SOUSA**, conforme Certidão do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado;

XXII – 01 (uma) área de terra medindo 1.317,50m², compreendendo uma faixa de 263,50m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-359+14,00 a E-372+17,50m, pertencente ao **Espólio de ALCIDES DE OLIVEIRA MELO**, conforme registro

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3/c, fls.52, sob o nº 4072, datado de 27/06/1991;

XXIII – 01 (uma) área de terra medindo 6.532,50m², compreendendo uma faixa de 1.306,50m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-372+17,50 a E-438+4,00m, pertencente a **RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA, MARIA DE FÁTIMA DE SÁ PIRES e MAXIMINO PINTO GADELHA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2-S, fls.12, sob o nº R-1-4463, R-2-4463 e R-3-4463, datado de 23/09/1987;

XXIV – 01 (uma) área de terra medindo 8.173,00m², compreendendo uma faixa de 1.634,60m de comprimento por 5,00m de largura, ligando as estacas E-438+4,00 a E-519+18,60m, pertencente ao **Sr. BENTO SOARES DA SILVA**, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 3-C, fls.28, sob o nº 4369, datado de 22/06/1990;

XXV – 03 (três) áreas de terras, pertencentes ao **Sr. ARLINDO DANTAS CARDOSO**, medindo a **1ª área 400,00m²**, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao noroeste, em uma linha reta medindo 20,00m, limitando-se com terras do expropriado; ao sudeste, em uma linha reta, medindo 20,00m, limitando-se com terras do expropriado; ao nordeste, em uma linha reta, medindo 20,00m, limitando-se com coroaamento do Açude Paraíso; ao sudoeste, em uma linha reta, medindo 20,00m, limitando-se com o acesso da EEAB (Estação Elevatória de Água Bruta); a **2ª área, medindo 162,20m²**, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao noroeste, em uma extensão de 40,55m, limitando-se com terras do expropriado; ao sudeste, em uma extensão de 40,55m, limitando-se com terras do expropriado; ao nordeste, em uma extensão de 4,00m, limitando-se com a EEAB (Estação Elevatória de Água Bruta), e, a sudoeste, em uma extensão de 4,00m, limitando-se com terras do Sr. Bento Soares de Oliveira, na estaca E-519+18,60m; a **3ª área, medindo 30,00m²**, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao noroeste, em uma extensão de 6,00m, limitando-se com a EEAB (Estação Elevatória de Água Bruta); ao sudeste, em uma extensão de 6,00m, limitando-se com terras do expropriado; ao nordeste, em uma extensão de 5,00m, limitando com o coroaamento do Açude Paraíso, e, a sudoeste, em uma extensão de 5,00m, limitando-se com terras do expropriado, conforme registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no livro 2/H, fls.117, sob o nº 1.911, datado de 07/12/1979.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior são destinadas à **SERVIÇÃO DE PASSAGEM** da adutora da cidade de Santa Cruz, à exceção da área descrita no Inciso XVI do artigo precedente, que se destina à construção da Estação Elevatória de Água Bruta – E.E.AB, acesso para a referida Estação Elevatória e Tomada d'Água do sistema de abastecimento de água, a ser implantado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, na cidade de Santa Cruz, neste Estado.


Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
Governador em exercício

DECRETO Nº 27.034, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (dois) lotes de terrenos localizados no Loteamento Jardim Europa, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campina Grande, neste Estado, sob os nºs 04 e 05 da Quadra I, cada um com área de 250,00 m², medindo ambos 10,00m de frente e fundos, por 25,00m de comprimento de ambos os lados, pertencente o de nº 04 à **Sra. ENEIDE FERREIRA VERAS**, e o de nº 05 a **PRODUTOS ELÉTRICOS ULTRA SOM LTDA.**, conforme registro do Serviço Notarial e Registral "Ivandro Cunha Lima", da Comarca de Campina Grande.

Art. 2º As desapropriações de que trata o artigo anterior são destinadas à implantação do Coletor Tronco de Esgotos das Bacias I e II do Sistema de Esgotamento Sanitário do Conjunto Glória II, no Bairro de Santo Antônio, na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza


Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
Governador em exercício

DECRETO Nº 27.035, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art.6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras, pertencentes ao **Sr. PEDRO FRANCELINO DE SOUZA**, localizadas na zona rural do Município de Santana dos Garrotes, neste Estado, medindo a 1ª área 75,00m², compreendendo uma extensão de 10,00 metros por 7,50 metros de largura, limitando-se, ao norte, em um segmento de reta medindo 10,00 metros, ligando o ponto de coordenadas S 07°23'36.6" e W 037°58'10.6" ao ponto de coordenadas S 07°23'36.5" e W 037°58'10.9", limitando-se com terras pertencentes ao expropriado; ao sul, em um segmento de reta medindo 10,00 metros, ligando o ponto de coordenadas S 07°23'36.9" e W 037°58'10.6" ao ponto de coordenadas S 07°23'36.7" e W 037°58'10.9", limitando-se com terras do expropriado; a leste, em um segmento de reta medindo 7,50 metros, ligando o ponto de coordenadas S 07°23'36.6" e W 037°58'10.6" ao ponto de coordenadas S 07°23'36.9" e W 037° 58'10.6", limitando-se com terras do expropriado; a oeste, em um segmento de reta medindo 7,50, ligando o ponto de coordenadas S 07°23'36.5" e W 037°58'10.9" ao ponto de coordenadas S 07°23'36.7" e W 037°58'10.9", limitando-se com terras do expropriado; a 2ª área medindo 1.180,00 m², compreendendo uma extensão de 295,00 metros por 4,00 metros de largura, limitando-se ao norte, em um segmento de reta, medindo 295,00 metros ligando a estaca E93+5,00m à E108,00m, limitando-se com terras pertencentes ao expropriado; ao sul, em um segmento de reta, medindo 295,00 metros, ligando a estaca E93+5,00 metros à E108, limitando-se com terras de propriedade do expropriado; a leste, em um segmento de reta medindo 4,00 metros, limitando-se com o açude de Queimadas, e, a oeste, em um segmento de reta, medindo 4,00 metros, limitando-se com terras de propriedade dos herdeiros de Antônio Rodrigues.

Art. 2º As desapropriações de que trata o artigo anterior destinam-se à construção de um Tanque de Admissão Unidirecional – TAU, Caixa de Registro e abrigo para Quadro de Comanda da Adutora de Abastecimento de Água da cidade de Santana dos Garrotes, neste Estado.


Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.



JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
Governador em exercício

(AG-0758 /2006)

João Pessoa, 12 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais, na qualidade de representante da Procuradoria Geral de Justiça, como Titular **JOÃO BOSCO CAVALCANTE** e como Suplente **RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO FALCÃO**, em substituição aos ocupantes anteriores do cargo, **CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE** e **RICARDO ALEX ALMEIDA LINS**, respectivamente.


JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
Governador em exercício

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0468

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03006128-8/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02087/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/11/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DE QUEIROZ SOUZA**, Auxiliar de Cozinha, matrícula nº 149.930-1, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 197, XII c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 03 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0460

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2280/04, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02150/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/11/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARLY DOMINGOS ALVES**, Agente Administrativo, matrícula nº 109.369-0, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0548

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1443/04, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02071/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/11/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **GLAUCO DOS SANTOS GOUVEIA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 146.905-3, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 202, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC 41/86 e regulamentada pelo art. 57 do RATJ c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0471

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2258/04, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02328/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/11/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **GLÓRIA DE LOURDES ARAÚJO VILAR**, Professora, matrícula nº 56.210-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0047

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 04005208-7/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02100/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/01/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **CARMEN DE ARAUJO ROCCO**, Professora, matrícula nº 69.280-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0467

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 01418050-2/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02137/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/11/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **IRAN DOMINGUES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 17.857-8, lotado na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0035

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03008858-5/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02141/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/01/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DAS DORES DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 61.056-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0490

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03054559-5/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02162/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 01/12/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **SEVERINA MARIA CARDOSO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.442-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**, bem como, **art. 3º, § 2º, da referida Emenda.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0489

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03049790-6/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02082/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 01/12/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **ANA CRISTINA DA SILVA**, Professora, matrícula nº 141.062-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**, bem como, **art. 3º, § 2º, da referida Emenda.**

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0536

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03009891-2/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02084/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/12/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **INÁCIA MARIA DE SOUZA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 111.336-4, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 154, art. 160, I, e, art. 197, XII c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0537

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2113/04, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02099/05; RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/12/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **INÁCIA MARTINS DE GOUVEIA**, Professora, matrícula nº 41.689-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 197, XIII c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0469

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 04000485-6/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02134/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/11/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **RICARDO SPINELLI DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 26.356-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0054

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 04060023-8/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02105/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/01/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DE LOURDES CRUZ PATRÍCIO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.223-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0461

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 04060104-8/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02325/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/11/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **DORALICE DE MOURA MORAIS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 148.467-2, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 197, XII c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0465

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03056587-1/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02109/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/11/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **REJANE MARIA DE LUCENA NÓBREGA**, Professora, matrícula nº 60.913-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 07 de Abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0457

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 04002912-3/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 02118/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado,

Portaria n.º 016/2006

João Pessoa, 04 de Abril de 2006.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n.º 26.805 de 26.01.2006,

RESOLVE, após procedimento administrativo, conceder matrícula de Leiloeiro Oficial desta Autarquia ao Sr. **ARTHUR FERREIRA NUNES**, portador de Identidade n.º 3.075.443 SSP/PE e CPF n.º 640.968.904-72.

PUBLIQUE-SE

Portaria n.º 017/2006

João Pessoa, 04 de Abril de 2006.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n.º 26.805 de 26.01.2006.

RESOLVE, adicionar a relação da portaria n.º 014/2006, o Leiloeiro abaixo descrito:

- **ARTHUR FERREIRA NUNES**, matrícula n.º 004.
Av. Rio Grande do sul, 1000 aptº 301 B
Edf. Rosa Maria, Bairro dos Estados
João Pessoa - Pb
Telefone- (83) 9127 -1219

PUBLIQUE-SE


FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 051 DE 12 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memo n.º 022/06-DS.

RESOLVE:

Designar o Servidor JOACY DIAS BORBA, Administrador, matrícula 3758-3, ora à disposição deste Departamento, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Administração, deste Departamento, durante impedimento do respectivo titular PAULO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO, matrícula 3775-3, no período de 10 a 17 de abril de 2006.


Engº INÁCIO BENTO DE MORAES JUNIOR
Diretor Superintendente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 434/2005

Acórdão n.º 513/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : COMERCIAL SOLMÁQUINAS SOLDAS E MÁQUINAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO MARIANO DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS

A liquidez do crédito tributário está diretamente relacionada com a exatidão dos dados que serviram de base ao lançamento tributário de ofício. "In casu", não foram apresentadas provas materiais irrefutáveis para ilidir a acusação inicial *in totum*. Acertada a correção do crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2005.000025839-33, lavrado em 22/02/2005, contra a empresa **COMERCIAL SOLMÁQUINAS SOLDAS E MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.115.271-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 552.213,18** (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 184.071,06** (cento e oitenta e quatro mil, setenta e um reais e seis centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 643, § 4º, II, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 368.142,12** (trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e doze centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

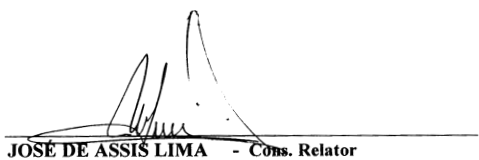
Em tempo, permanece, cancelada por indevida a quantia de R\$ 22.948,77, sendo R\$ 7.649,59 de ICMS e R\$ 15.299,18 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 442/2005

Acórdão n.º 515/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELÓ
Autuantes : PAULO HENRIQUE M MORAES E ANTÔNIO CRUZ DE LACERDA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - Documento fiscal com prazo de validade expirado.

Improcedência de lançamento tributário de ofício cuja fundamentação não possui lastro nos fatos que desencadearam a ação fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 18708, lavrado em 02 de fevereiro de 2004, contra a empresa **ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.**, CCICMS n.º 16.006.620-4, eximindo-a de quaisquer ônus decorrente do presente contencioso. **Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 404/2005

Acórdão n.º 516/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : TARCÍSIO CORREIA LIMA VILAR
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - Improcedência da acusação.

Não materializado nos autos o ilícito tributário tipificado no Auto de Infração. *In casu*, provas irrefutáveis exibidas pelo sujeito passivo ilidiram o lançamento de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração n.º 2003.000022303-48, lavrado em 01 de dezembro de 2003, contra a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.127.916-3, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 401/2005

Acórdão n.º 517/2005

RECORRENTE : CEREALISTA ANDRADE LTDA.
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
AUTUANTE : GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS
RELATORA : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO PRÓPRIO - Omissão de vendas.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio acarreta a presunção "juris tantum" de que o número utilizado para pagamento das mercadorias adveio de vendas pretéritas sonogadas. Alegações recursais incapazes de elidir o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e, tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença monocrática e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000025384-74, de 18.10.2004, lavrado contra a empresa **CEREALISTA ANDRADE LTDA.**, CCICMS n.º 16.042.695-2, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 37.173,90, (trinta e sete mil cento e setenta e três reais e noventa centavos) sendo R\$ 12.391,30

(doze mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I c/c o art. 646, parágrafo único do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 24.782,60 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "f" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 414/2005

Acórdão nº 518/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : CLÁUDIO AZEVEDO DA SILVA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante : EVANDRO ÂNGELO DA COSTA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Insubstância da autuação.

Não pode prosperar o crédito tributário lançado de ofício, quando o contribuinte traz à colação provas cabais que fizeram sucumbir a denúncia formulada na exordial, principalmente, quando consubstanciada com a anuência do autor do feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023701-90, lavrado em 18 de dezembro de 2003, contra a empresa **CLÁUDIO AZEVEDO DA SILVA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.071.103-7, **desobrigando-a** de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 455/2005

Acórdão nº 519/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : ARMARINHO GOMES LTDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : FERNANDO MELO DE LIRA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Sucumbência plena da autuação.

Com o refazimento pela fiscalização do procedimento fiscal atinente aos exercícios de 2000/2001, desapareceu a diferença tributável anteriormente encontrada. Em relação ao exercício de 1998, foi açambarcado pela decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

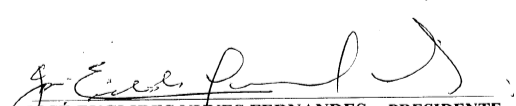
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

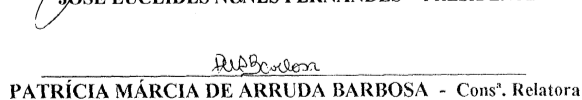
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021691-77, de 29 de dezembro de 2005, lavrado contra a empresa **ARMARINHO GOMES LTDA.**, CCICMS nº 16.033.437-3, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 296/2005

Acórdão nº 520/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : PROJECTA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuantes : MARIA ELIANE FERREIRA FRADE e
 ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO E AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.

A delação de passivo fictício foi desconstituída mediante as provas apresentadas pelo contribuinte na fase de reclamação. No tocante à acusação de aquisição de mercadorias com receitas omitidas, constatadas mediante o não registro de notas fiscais nos livros próprios, o sujeito passivo apenas carreu provas da insubsistência de parte da denúncia. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão da Instância Prima no tocante ao quantum a ser exigido, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000022823-05, de 03.11.2003, lavrado contra a empresa **PROJECTA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.045.469-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 13.361,91 (treze mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos)**, sendo **R\$ 4.453,97 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos)** de ICMS, por infringência ao arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 8.907,94 (oito mil novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Destaque-se que o contribuinte pagou parte do valor acima imposto, conforme cópia de DAR acostado aos autos à fl. 24.

Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 71.708,34, sendo R\$ 23.902,78 de ICMS e R\$ 47.805,56 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 354/2005

Acórdão nº 521/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : ALMIR FERNANDO A. DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ALBANO L. LEONEL DA ROCHA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. Descaracterização.

Provas acostadas aos autos comprovado o recolhimento do ICMS Substituição Tributária devido na operação, demonstram a perfeita regularidade no transporte das mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

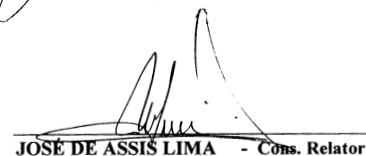
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu **desprovemento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 031.199, lavrado em 11 de julho de 2003, contra o transportador **ALMIR FERNANDO A. DA SILVA**, CPF nº 033.550.344-60, eximindo-o de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 453/2005

Acórdão nº 522/2005

Recorrente : MM MERCADINHO LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : ANTONIO FIRMO DE ANDRADE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS

A liquidez do crédito tributário está diretamente relacionada com a exatidão dos dados que serviram de base ao lançamento tributário de ofício. "In casu", não foram apresentadas provas materiais irrefutáveis para ilidir a acusação exposta na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.


RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024890-82, lavrado em 01/08/2004, contra a empresa **MM MERCADINHO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.137.956-7, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 48.772,77** (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo **R\$ 16.257,59** (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de **ICMS** por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 643, § 4º, II, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 32.515,18** (trinta e dois mil, quinhentos e quinze reais e dezoito centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 280/2005

Acórdão nº 523/2005

Recorrente : GERENCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-
Recorrida : FRANCISCO R. O. AGUIAR FILHO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAUJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, documentos trazidos aos autos não foram capazes de desconstituir a autuação. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE**, e sentenciar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 2003.000023832-50, de 30 de julho de 2004, lavrado contra a empresa **FRANCISCO R. O. AGUIAR FILHO**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.125.381-4, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 17.305,47** (dezesete mil trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo **R\$ 5.768,49** (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) de ICMS, por infração aos arts. 158, I, e 160, I, c/c, 643, § 4º, I, e 646, parágrafo único, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 11.536,98** (onze mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) de multa por infração, consubstanciada no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO